



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XI – Nº450– Major Sales-RN, Quinta-feira, 10 de Dezembro de 2015

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Poder Executivo

- Decreto nº 021/2015

PG 02



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XI – Nº450– Major Sales-RN, Quinta-feira, 10 de Dezembro de 2015

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 021/2015, de 8 de dezembro de 2015.

Rescinde contratos temporários Prorrogados e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e o disposto nos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições do Compromisso de Ajustamento de Conduta, prolatado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - Douta Promotoria de Justiça de Luís Gomes, aos 30 de julho de 2013, firmado com base nos autos do Inquérito Civil de nº 06.2010.00000893-0;

Considerando as disposições do Decreto nº 005, de 20 de maio de 2014;

Considerando as disposições do Decreto de nº 010-A, de 29 de junho de 2015, que prorrogou prazo de validade dos contratos temporários de pessoal;

Considerando as disposições do Decreto nº 015/2015, de 10 de setembro de 2015. Que Estabelece Programa e Medidas Administrativas temporárias para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando que o provimento se dá a título transitório, contratados por tempo determinado, para o exercício das funções relativas aos mesmos;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 082, de 8 de abril de 2005;

Considerando o que ressalta a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, “esses servidores exercerão *funções*, porém, não como integrantes de um quadro permanente, paralelo ao dos cargos públicos, mas em caráter transitório e excepcional”.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 excepcionou a regra geral do Concurso Público em situações outras, além das prescritas neste inciso II do artigo 37, uma vez que, por exemplo, existe a previsão de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no inciso IX do artigo 37;

Considerando que em entendimento diverso, expõe o professor José Afonso da Silva que “essa é uma forma de prestação de serviço público diferente do exercício de cargo, emprego ou função, ou seja, o contratado é um prestacionista de serviços temporários”;

Considerando que segundo o professor Diógenes Gasparini, servidores temporários são aqueles “que se ligam à Administração Pública, por tempo determinado,

para atendimento de necessidades de excepcional interesse público, consoante definidas em lei”;

Considerando por fim, a política municipal local de contratação de pessoal para atender situações de excepcionais interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Ficam rescindidos os contratos temporários autorizados pelo Decreto Municipal 010-A, de 29 de junho de 2015.

Parágrafo Único. As rescisões de que trata o presente Decreto se dá em razão do Programa de Contenção de Despesas, disposto no Decreto nº 015/2015, de 10 de setembro de 2015.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através da Coordenadoria de Pessoal, tome as providências devidas quanto aos Termos de Rescisão dos contratos, publicações, etc.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, tais como saldo salário, e proventos proporcionais, serão pagos a partir de 31 de janeiro de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN., em 8 de dezembro de 2015.

THALES ANDRE FERNANDES

Prefeito

I
I
e
V
I
,
d
o
A
r
t
.
6
8
,
d
a